





Governador do Estado João Doria

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão Mauro Ricardo Machado Costa

Superintendente lamspe Wilson Modesto Pollara

Chefe de Gabinete lamspe Fabiano Marques de Paula

Diretoria lamspe

Administração - Carla Freitas Nascimento

HSPE - "FMO" - Katia Antunes

Decam - Antonio Jayme Paiva Ribeiro

Cedep - Maria Angela de Souza

Prevenir - Ana Maria Sanches

Coordenação Editorial - Gestão de Comunicação Corporativa

Projeto Gráfico - Ana Maria F. Marques e Fábio Kameoka

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

Av. Ibirapuera, 981-VI. Clementino-04029-000-São Paulo-SP Telefone: (011) 4573-8000 - www.iamspe.sp.gov.br



Mudanças na legislação do lamspe

A Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, alterou o Decreto-lei 257/70, que dispõe sobre finalidade e organização básica do lamspe.

Dentre as modificações feitas na legislação do lamspe, está a autorização, por um prazo de 180 dias corridos contados a partir de 16 de outubro de 2020, data de publicação da lei, para que empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo entrem com o pedido para se inscrever como contribuinte facultativo no Sistema de Saúde lamspe.

Esta cartilha traz informações sobre as mudanças previstas na lei e orientações sobre como pedir o benefício junto ao RH do órgão de origem.

Quem pode se inscrever

- Empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, na data de publicação da Lei nº 17.293/20;
- Servidores no exercício de cargo/função pública no Estado que venham a se aposentar após a entrada em vigor da Lei nº 17.293/20;
- Servidores no exercício de cargo/função pública no Estado em atividade na data do início da vigência da Lei nº 17.293/20 e que tenham se aposentado ocupando cargo/função pública;
- Servidores públicos estaduais em atividade, do Poder Executivo e suas autarquias, Legislativo e Judiciário, e do Tribunal de Contas do Estado sem inscrição ativa no lamspe na data da publicação da Lei nº 17.293/20;
- Beneficiários de contribuintes, incluindo os agregados (pai e mãe, padrasto e madrasta), sem inscrição ativa no lamspe na data da publicação da Lei nº 17.293/20, desde que obedecidas as disposições do artigo 7º do decreto-lei nº 257/70;
- Viúvo (a) ou companheiro (a) não inscrito anteriormente pelo contribuinte falecido, desde que na data do falecimento o contribuinte estivesse com a inscrição ativa no cadastro lamspe.

Importante: Viúvo (a) ou companheiro (a) de contribuinte **facultativo** falecido deve fazer o pedido de inscrição dentro do prazo de 180 dias corridos do falecimento.

Os textos integrais do decreto-lei nº 257/70 e da Lei nº 17.293/20 estão no site do lamspe, no endereço www.iamspe.sp.gov.br. Após entrar no site, acesse no menu horizontal o item 'Quem somos' e, em seguida Legislação e depois em Leis.

Prazo de inscrição

- Contribuinte: até 13 de abril de 2021;
- Beneficiários incluindo os agregados (pai e mãe, padrasto e madrasta):
 a qualquer tempo a partir da inscrição efetiva do contribuinte;
- Novos admitidos no serviço público estadual (facultativo): 180 dias corridos contados a partir da posse/admissão do servidor.

Permanência mínima

Beneficiários, incluindo os agregados pai e mãe, padrasto e madrasta, de todos os contribuintes que solicitarem sua inclusão no lamspe após a Lei nº 17.293/20: **24 meses**

O cancelamento da inscrição de contribuintes acarretará na perda do direito de assistência médico hospitalar de forma **irreversível** do próprio contribuinte e de seus beneficiários e agregados.

Documentos e formulários

Os documentos e formulários necessários para a inscrição de contribuinte facultativo e beneficiários, incluindo agregados (pai, mãe, madrasta e padrasto) estão disponíveis no site do lamspe, no endereço www.iamspe.sp.gov.br.

Clicar em Espaço do Usuário/Cadastro/Formulários para inscrição

Tabela de contribuições lamspe

A Lei nº 17.293/20 fixa contribuições diferenciadas para contribuintes e beneficiários, incluindo os agregados pai e mãe, padrasto e madrasta

Vínculo	Faixa Etária	Contribuição*
Contribuinte	< 59 anos	2%
Contribuinte	>= 59 anos	3%
Beneficiário	< 59 anos	0,5%
Beneficiário	>= 59 anos	1%
Agregado	< 59 anos	2%
Agregado	>= 59 anos	3%

Contribuinte = aquele que tem o vínculo com o Estado

Beneficiário = cônjuge, companheiro/a, filhos/as, enteados/as e menores sob a guarda judicial provisória ou definitiva do contribuinte

Agregado = pai, mãe, padrasto, madrasta

* O cálculo da contribuição incidirá sobre todas as parcelas recebidas a qualquer título, inclusive acréscimo de um terço de férias, 13º salário e bonificações e participação nos resultados, excetuadas as relativas a salário-família, salário-esposa, diárias de viagens, reembolso de regime de quilometragem, diária de alimentação, ajuda de custo para alimentação, auxílio-transporte, adicional de transporte, ajuda de custo e auxílio-funeral.

Início da cobrança novas alíquotas

A Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, fixou novas alíquotas de recolhimento para os contribuintes compulsórios e facultativos do lamspe.

No caso dos contribuintes compulsórios, os novos percentuais de contribuição começam a valer no dia 14 de janeiro de 2021.

Para os contribuintes facultativos, as novas alíquotas começaram a valer no dia 16 de outubro de 2020.

Tipo de contribuinte	Quem são	Novas alíquotas a partir de
Compulsório	 Funcionários e servidores públicos estaduais ativos do Poder Executivo e suas autarquias, Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, exceto os que tenham regime previdenciário próprio. 	14 de janeiro de 2021
Facultativo	 Servidores públicos estaduais que não se enquadrem nas condições de contribuinte compulsório 	16 de outubro de 2020
	 Todos os beneficiários de servidores públicos estaduais compulsórios e facultativos, incluindo os agregados (pai, mãe, madrasta e padrasto) 	
	 Viúvos e companheiros de funcionários públicos estaduais compulsórios e facultativos 	
	- Empregados públicos	
	 Membros da Magistratura e do Ministério Público 	
	 Funcionários do lamspe e seus beneficiários incluindo agregados (pai, mãe, madrasta e padrasto) 	

Inscrição de contribuinte facultativo, beneficiários e agregados

Para fazer a inscrição, o contribuinte deve entrar no site do lamspe e verificar a lista de documentos e formulários necessários para a inscrição. O endereço é www. iamspe.sp.gov.br. Após entrar no site, acessar no menu horizontal o item 'Espaço do Usuário' e, em seguida Cadastro;

Com os documentos em mão, é preciso procurar o RH do seu órgão;

O RH de cada órgão realizará no site do lamspe o cadastramento dos contribuintes facultativos e compulsórios e seus beneficiários, incluindo os agregados (pai e mãe, padrasto e madrasta);

O Núcleo de Cadastro do lamspe não aceitará nenhum pedido de cadastramento ou cancelamento de inscrição encaminhado diretamente por empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo;

Caberá ao Núcleo do Cadastro do lamspe somente validar o cadastramento feito pelo RHs de cada Órgão e efetivar as inscrições;

O uso do Sistema de Saúde lamspe - e a liberação da carteirinha - somente serão possíveis após a validação do cadastro pelo lamspe;

O lamspe não emite carteirinhas físicas. Para acessar a carteirinha disponibilizada no site do lamspe, é preciso entrar no endereço eletrônico www.iamspe.sp.gov.br e, no menu horizontal, clicar no item 'Espaço do Usuário". Em seguida, basta clicar no item "Portal do contribuinte/beneficiário" e seguir as orientações.



Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual Av. Ibirapuera, 981 - V. Clementino - 04029-000 - São Paulo - SP www.iamspe.sp.gov.br